PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (0**11) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (0**11) 7808-4599 - CEP 13315-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA LUIZ NUNES, 274 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (0**11) 7809-7614
CEP 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 218, de 28 de Fevereiro de 2.001.

"Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 143, de 04 de Dezembro de 1.997, e dá outras providências".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou, e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 3º, do Artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 143, de 04 de Dezembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 3º (...)**
(...)
§ 3º - Durante a execução da construção nova ou reforma de construção, o proprietário deverá manter o passeio totalmente desimpedido de materiais e instrumentos, devendo conservá-lo em plenas condições para o livre trânsito de pedestres".

Artigo 2º - Acrescenta parágrafos ao artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 143, de 04 de Dezembro de 1.997, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Após recebida a Notificação ao responsável pela conservação do imóvel, nos termos do artigo 9º da presente Lei, o mesmo terá o prazo de trinta dias para a efetiva limpeza do terreno.

§ 2º - Caso o responsável pelo terreno não cumpra as determinações constantes do parágrafo anterior, a Prefeitura promoverá a limpeza do mesmo, nos termos do artigo 11 da presente, bem como aplicará multa ao responsável pelo terreno, nos termos do artigo 10 da presente".

Artigo 3º - Acrescenta parágrafos ao artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 143, de 04 de Dezembro de 1.997, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - É vedado o depósito de qualquer tipo de entulho nas calçadas e logradouros municipais, mesmo aqueles advindos de obra ou construção em andamento.

§ 2º - Descumprido o disposto no parágrafo anterior, o responsável pela obra ou serviço será devidamente notificado a, no prazo de sete dias, promover a efetiva limpeza do entulho a que deu causa.

§ 3º - Caso o responsável pela obra ou serviço não cumpra as determinações constantes dos parágrafos anteriores, a Prefeitura promoverá a limpeza do mesmo, nos termos do artigo 11 da presente, bem como aplicará multa ao responsável, nos termos do artigo 10 da presente".

Artigo 4º - O Artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 143, de 04 de Dezembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 10** – O responsável pelo imóvel ou o responsável pela execução da obra ou do serviço, ou seus representantes legais, que se encontrem em situação irregular, serão notificados pessoalmente a dar cumprimento às determinações previstas na presente Lei, no prazo de trinta dias, com exceção do disposto no artigo 7º da presente.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de descumprimento do disposto neste artigo, será aplicada ao responsável inadimplente, multa no valor de R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), acrescidos de 100% de seu valor em caso de reincidência, ou até a efetiva regularização do imóvel.

Parágrafo segundo – A importância prevista no parágrafo anterior será acrescida dos seguintes valores:

- Quando se tratar infração relacionada a muros: R$ 5,00 (cinco reais) por metro linear de testada;
- Quando se tratar de infração relacionada a passeios: R$ 5,00 (cinco reais) por metro linear de testada;
- Quando se tratar de infração relacionada à limpeza: R$ 0,20 (vinte centavos) por metro quadrado da área do terreno.

Artigo 5º - Os valores monetários previstos pela presente Lei serão corrigidos anualmente pelo índice auferido pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas(SP).

Parágrafo único – Em caso de extinção do índice acima referido, o mesmo será substituído pelo indicador financeiro que vier a substituí-lo, e, não ocorrendo tal hipótese por índice oficial a ser escolhido pelo Executivo, mediante Decreto Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos Vinte e Oito dias do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e Um.

JOSÉ LEONEL SANTI.
Prefeito Municipal de Cabreúva/SP.

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos Vinte e Oito dias do mês de Fevereiro do ano de 2.001.

JOSÉ CARLOS DA MOTA FRUJUELLO.
Chefe de Divisão II.